

LEI Nº 1.961/2016

Estabelece períodos para a realização de concursos ou processos seletivos para provimento de cargos públicos no âmbito do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34, 7º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As provas de concurso público ou processo seletivo para provimento de cargos públicos serão realizados no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8h e as 18h.

§ 1º. Quando inviável a promoção de certames em conformidade com o "caput", a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de fazê-los após as 18h.

§ 2º. A permissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de requerimento, assinado pelo próprio interessado, dirigido à entidade organizadora, até 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início do certame.

§ 3º. Na hipótese do § 1º, o candidato ficará incomunicável desde o horário regular previsto para os exames até o início do horário alternativo para ele estabelecido previamente.

Art. 2º. É assegurado ao aluno devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino público ou privado, de ensino fundamental, médio ou superior, a aplicação de provas em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa previsto no "caput" do artigo 1º.

§ 1º. Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à escola que, em substituição à sua presença na sala de aula, e para fins de obtenção de frequência, seja-lhe assegurada, alternativamente, a apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade, determinados pelo estabelecimento de ensino, observados os parâmetros curriculares e planos de aula do dia de sua ausência.

§ 2º. Os requerimentos de que tratam este artigo serão obrigatoriamente deferidos pelo estabelecimento de ensino.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 25 de outubro de 2016.

Darci José Kischener
Presidente